

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 514/83

INTERESSADO: RONALD ARRUDA SPINA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Física Geral Experimental I, na EE de Piracicaba.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 664 /83 -CTG- APROVADO EM 04 /05 / 83

1.HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba indica a este Conselho o Sr. Ronald Arruda Spina para lecionar a disciplina obrigatória Física Geral Experimental I, do Departamento de Física e Química no Curso de Engenharia de Piracicaba, na categoria docente de Professor I. o professor será contratado como segundo professor da disciplina, que tem como professor o Sr. Sady Fidellis Previtalli, aprovado pelo Parecer CEE nº 634/80.

2.FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é licenciado em Física pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro em 1972, onde estudou a disciplina Física Geral e Experimental durante duas séries do curso, com 344 (trezentas e quarenta e quatro) horas-aula, fez o Curso de Aperfeiçoamento em Metodologia do Ensino na área de Ciências, com 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de São Carlos com homologação da Cesesp pela Portaria de 22.12.75. Leciona na Universidade Metodista de Piracicaba a disciplina Física Geral.

2.2. É conveniente que o interessado procure o enriquecimento curricular através de cursos de pós-graduação ou de especialização, na área em que ensina.

2.3. Grade horária e carga didática compatíveis.

3.CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Ronald Arruda Spina para lecionar, como Professor I, a disciplina Física Geral Experimental I até o fim do ano letivo de 1984, na Escola de Engenharia de Piracicaba.

São Paulo, 7 de abril de 1.983

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 514/83

PARECER CEE Nº 664/83 fl.02.

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.4.83

a) Consº Alpíno Lopes Casali - Presidente, nos termos do Artigo 13, parágrafo 3º do Decreto 52.811/71. ~

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício, da presidência